LEI Nº 2.825 de 11 de maio de 2011.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO, desta cidade e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO, com sede nesta cidade, sem fins lucrativos, objetivando a aquisição de instrumentos musicais para a realização do carnaval de rua nesta cidade.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira a **ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, até a importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para custear as despesas com referida aquisição de instrumentos musicais.

§ 2º - O repasse ocorrerá em uma única parcela em data a ser estabelecida em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado e aprovado pela municipalidade.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às

subvenções recebidas nos termos exigidos pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária vigente:

-13.392.1083.4.052 - Manutenção e Promoção da

Cultura e Folclore;

-335043 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2.812, de 02 de março de 2011.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei . Registre-se e publique-se. Catalão, 11.05.2011. (a) VELOMAR GONÇALVES RIOS Prefeito Municipal